



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 524
Proc. 800002/483/06

Processo: TC-800.002/483/06

Interessada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Apartado - Remuneração dos agentes políticos

Responsável: Sidnei Franco da Rocha - ex-Prefeito

S E N T E N Ç A

A Colenda Segunda Câmara, à margem do parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do município de Franca, determinou a formação de autos apartados para tratar da remuneração dos agentes políticos.

A equipe de fiscalização apontou, em síntese, a incidência da revisão geral anual (primeiro ano de mandato); pagamento de verbas indevidas a Secretários (gratificação por assiduidade, abono escolar e abono dissídio); pagamento a maior aos Secretários que optaram pelos vencimentos do cargo de origem, mas receberam a diferença para o subsídio fixado.

Expedidas as notificações (fls.324/336) o Senhor Sebastião Manoel Ananias - Secretário de Planejamento e Gestão Econômica - comprovou o recolhimento do valor apontado pela auditoria (fls.340/344) e requereu que seu nome seja excluído do registro constante no "site" deste Tribunal. Os demais agentes políticos apresentaram os esclarecimentos de fls.398/423, acompanhados dos documentos de fls.424/509.

Alegam, em síntese, que a questão relativa à concessão da revisão geral anual no primeiro ano de mandato já foi considerada regular por este Tribunal nas contas do exercício anterior; observa que o legislador não impôs a obrigação de se aguardar o decurso do prazo de 12 meses contados da fixação dos subsídios, para nova revisão; demais, invoca ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria.

Já com relação ao pagamento de adicionais aos Secretários, alega que os valores percebidos seriam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 525
Proc. 800002/483/06

equivalentes ao da remuneração composta pelos subsídios acrescidos dos adicionais em questão; recorre, igualmente, a doutrinas e decisões de outros Tribunais sobre o assunto e conclui a partir desses entendimentos pela sua regularidade.

Relativamente ao pagamento de diferenças de subsídios aos Secretários Municipais, que optaram pelos vencimentos dos cargos de origem, sustenta que tais funcionários são *“obreiros públicos e, assim, podem optar pela remuneração a que têm direito como servidores ou pelo subsídio fixado para os secretários, acrescido, por óbvio, das vantagens pessoais adquiridas ao longo do serviço público prestado”*.

Assessoria Técnica (fls. 514/519), acompanhada pela d. Chefia (fls. 520), opina pela regularidade da matéria.

SDG (fls. 521/523) observou que a incidência da revisão geral anual a partir do primeiro ano de mandato já foi afastada na avaliação das contas do exercício de 2005 e considerou sanada a questão.

Já em relação ao pagamento a maior ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária da Educação, que optaram pelo salário de seus cargos de origem, ponderou que embora o procedimento não seja regular, eis que a opção por um dos vencimentos exclui as eventuais vantagens e benefícios do outro, verificou que o valor final pago esteve abaixo da lei de fixação, motivo porque propôs a relevação da falha.

Por fim, por considerar indevidos os adicionais quando os interessados optaram receber o valor fixado como subsídio, opinou pela irregularidade do pagamento de gratificação por assiduidade, abono escolar e abono dissídio aos Secretários indicados nas Tabelas de fls. 6 e 7¹.

¹ **Pagamentos a maior (R\$ 1.367,10) para cada um dos seguintes Secretários:**

- Odair Belarmino Tristão - Secretário Municipal de Governo
- Reginaldo Emídio da Silva - Secretário Municipal da Cultura
- Sebastião Manoel Ananias - Secretário do Planejamento e Gestão Econômica
- Maria Ignes Tosello Archetti - Secretária Municipal do Desenvolvimento Humano e Ação Social

Pagamento a maior (R\$ 1.718,12) ao Sr. José Paschoal Ribeiro - Secretário Municipal da Chefia de Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 526
Proc. 800002/483/06

É o relatório.

A jurisprudência² deste Tribunal tem admitido a concessão do reajuste anual mesmo durante o primeiro ano de mandato, desde que referida revisão seja extensiva aos demais servidores e observados os limites constitucionais, razão porque considero afastada a censura quanto a este item.

Quanto ao pagamento de diferença entre o cargo de origem do Secretário Municipal de Administração e da Secretária da Educação e destes para o subsídio fixado (R\$ 4.556,91³), relevo a falha anotada, eis que os pagamentos auferidos não ultrapassaram o valor fixado pela Lei Municipal n.º 6.186, de 21 de maio de 2004.

Contudo, relativamente aos adicionais questionados pela auditoria (*gratificação por assiduidade, abono escolar e abono dissídio*) concedidos aos Secretários remunerados mediante subsídios, não obstante as alegações ofertadas, o pagamento destas verbas afronta dispositivo constitucional:

"Artigo 39 - § 4º - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória". (g.n)

Assim, acolho a manifestação da SDG e julgo irregulares os pagamentos mencionados, condenando o responsável à devolução dos valores pagos a maior aos senhores - Odair Belarmino Tristão - Secretário Municipal de Governo (R\$ 1.367,10); Reginaldo Emídio da Silva - Secretário Municipal da Cultura (R\$ 1.367,10); Sebastião Manoel Ananias - Secretário do Planejamento e Gestão Econômica (R\$ 1.367,10); Maria Ighes Tosello

Pagamento a maior (R\$ 1.618,36) a Senhora Valéria Cristina Marson - Secretária Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente

² TC-2444/026/05 - Contas da Prefeitura Municipal de Bocaina - Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga - publicado no DOE de 30/05/07; e TC-1435/026/05- Contas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - Relator Robson Marinho.

³ Fixação: R\$ 4.098,78, revisão geral a partir de 1º de março de 2005 - 5,5% (R\$ 4.324,21); a partir de 1º de dezembro - 1,35% (R\$ 4.382,58) e a partir de 1º de março de 2006 - 4,05% (R\$4.560,08);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 527
Proc. 800002/483/06

Archetti - Secretária Municipal do Desenvolvimento Humano e Ação Social (R\$ 1.367,10); José Paschoal Ribeiro - Secretário Municipal da Chefia de Gabinete (R\$ 1.718,12) e Valéria Cristina Marson - Secretária Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente (R\$ 1.618,36); corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Outrossim, determino que a Prefeitura de Franca efetue a devolução ao então Secretário Sebastião Manoel Ananias da quantia recolhida, descontada a diferença apurada às fls.6 (R\$ 1.367,10).

Após o trânsito em julgado desta Decisão e da notificação a ser feita, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 709/93, persistindo o débito, encaminhem-se os autos ao Prefeito de Franca para que, ante o disposto no artigo 85 do referido diploma legal⁴ adote as providências pertinentes, que tão logo concretizadas serão noticiadas a este Tribunal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com devolução dos autos para arquivamento.

Publique-se por extrato.

G.C., em 05 de julho de 2010

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Conselheiro

MTM

⁴ *Lei Complementar n.º 709/93 - Artigo 85 - As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 528
Proc. 800002/483/06

Processo: TC-800.002/483/06
Interessada: Prefeitura Municipal de Franca
Assunto: Apartado - Remuneração dos Secretários Municipais.

Extrato de Sentença: Por sentença de fls. 524 e seguintes o E. Relator considerou irregular o pagamento da gratificação por assiduidade, abono escolar e abono dissídio aos Secretários remunerados mediante subsídios e condenou o responsável à devolução dos valores, corrigidos monetariamente até a data de seu efetivo pagamento e determinou que a Prefeitura de Franca efetue a devolução ao então Secretário Sebastião Manoel Ananias da quantia recolhida em favor do erário público municipal, descontada a diferença apurada às fls. 6 (R\$ 1.367,10).